

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015451/2023
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 19/04/2023 ÀS 10:04

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE, CNPJ n. 25.040.395/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO;

E

SINDICATO DO COM VAR DE GENEROS ALIMENTICIOS DE RIO VERDE, CNPJ n. 02.103.433/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADIVAL GOMES DE MORAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Rio Verde/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos (pisos salariais) para os integrantes da categoria profissional representada pelas partes convenientes, a partir de 01 de abril de 2023.

Função(ões)	Piso
Office-boy, Contínuos, Pacoteiros e Embaladores	R\$ 1.324,48
Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Operacional, Copeiro e Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.368,80
Demais trabalhadores não especificadas anteriormente	R\$ 1.382,55

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos empregados no comércio de gêneros alimentícios em toda competência territorial do Sindicato, vigentes em 01 de abril de 2022, serão reajustados em **01 de abril de 2023**, em 7.5% (sete ponto cinco por cento).

Parágrafo Primeiro - O reajuste previsto no caput desta cláusula deverá ser aplicado sobre os salários da CCT anterior, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo Segundo - Para os empregados admitidos apartir o mês de abril/2022, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário de admissão, observando-se o principio da isonomia salarial.

ABRIL/2022	7.50%	OUTUBRO/2022	3.75%
MAIO/2022	6.87%	NOVEMBRO/2022	3.12%

JUNHO/2022	6.25%	DEZEMBRO/2022	2.50%
JULHO/2022	5.62%	JANEIRO/2023	1.87%
AGOSTO/2022	5.00%	FEVEREIRO/2023	1.25%
SETEMBRO/2022	4.37%	MARÇO/2023	0,62%

Parágrafo terceiro - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação havidos no período compreendido entre 01/04/2022 a 31/03/2023, na aplicação do percentual acima, já estão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO

Para o empregado que recebe a parte fixa e variável, o reajuste do salário previsto nesta CCT, deverá ser aplicado apenas sobre o salário fixo.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

O empregado que vier a substituir outro colega de trabalho terá direito a perceber, enquanto durar a substituição, 85% (oitenta e cinco por cento) da remuneração percebida pelo substituído, se este perceber maior remuneração que o substituto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta hipótese somente se aplica aos casos de substituição em virtude de férias, licenças médicas e outras por período superior a 5 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta convenção, não poderá motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica instituída nesta Convenção, de forma facultativa e a critério dos empregados e empregadores, que o pagamento do 13º salário poderá ser efetuado em 02 (duas) parcelas, podendo ser 50% (cinquenta por cento) no mês do aniversário do empregado e 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras de todos os empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios de Rio Verde-Go., serão remuneradas em 55% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes PRÊMIOS adicionais, nos termos do parágrafo 2º do Art. 457 da CLT.

I - 3% (três por cento) para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 4% (quatro por cento) para o empregado que venha a completar mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

III - 5% (cinco por cento) para o empregado que venha a completar mais de 10 (dez) anos na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula, incidirá sobre o valor obtido após aplicação da cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula a parcela correspondente a até 10 (dez) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO PARA A FUNÇÃO DE CAIXA

O empregado que exerce a função de CAIXA, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem da fêria diária faz jus a um PRÊMIO MENSAL no valor de R\$ 130,93 (cento e trinta reais e noventa e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que exerce a função de caixa e os que manuseiam a fêria diária da empresa e que estão sujeitos. no exercício de suas funções, a repor falta de dinheiro em caixa, faz jus ao PRÊMIO MENSAL, nos termos do parágrafo 2º do Art. 457 da CLT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DE VALE TRANSPORTE

O desconto do vale-transporte será de 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 7.418/85 e art. 9º decreto nº 95.247/87.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 1,3 (um vírgula três) salários mínimos vigentes na época da morte.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer o comprovante de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação de entregar o contra-cheque ou comprovante de pagamento de salário poderá ser suprida com a disponibilização eletrônica do documento ao trabalhador, de forma que este poderá imprimir o documento quando quiser ou armazenar digitalmente, sendo disponibilizado ainda, o arquivo digital ao Sindicato Laboral na ocasião da rescisão do trabalhador.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 12 (doze) meses de trabalho na mesma empresa serão, obrigatoriamente, homologadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, nos termos desta Convenção, conforme previsto no art. 611-A, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A homologação será feita preferencialmente e a critério de cada empresa por videoconferência, permitindo que o representante empresarial se faça presente por meios eletrônicos, sem que seja obrigado a sair do local de trabalho, com a presença física do trabalhador no sindicato laboral (SECORV) de forma obrigatória. O link da reunião deverá ser disponibilizado pela empresa com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário agendado para realização da homologação, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) Para agendamento da homologação, a empresa deverá informar ao SECORV com até 24h da data da demissão.
- b) Após o sindicato disponibilizar o agendamento, a reunião será realizada preferencialmente pelo aplicativo zoom, teams ou meet.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa no ato da homologação enviará todos os documentos necessários ao sindicato laboral (SECORV) para análise, oportunizando correções e outros atos inerentes à rescisão, Caso a carteira de trabalho seja física, a empresa entregará ao trabalhador no prazo legal, com as anotações pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo recusa de homologações, deverá o Sindicato laboral, declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

PARÁGRAFO QUARTO - Além dos documentos determinados nas Instruções Normativas nº 03, de 21/06/2002 e nº 4, de 29/11/2002, as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento da Contribuição Confederativa, recolhidas ao SECORV.

PARÁGRAFO QUINTO - É facultado ao empregador e às expensas da empresa, dentre os exames ocupacionais para rescisão do contrato de trabalho, exigir também o Beta hcg da colaboradora, visando evitar a demissão de colaboradoras gestantes.

PARÁGRAFO SEXTO - No ato da homologação, será cobrado o valor de R\$ 100,00 (Cem reais) do empregado que não tenha concordado com o pagamento da Contribuição Confederativa na época destinada ao desconto, cujo valor será revertido à Entidade Sindical Laboral (SECORV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O cálculo de quaisquer parcelas devidas aos empregados durante o contrato de trabalho e/ou rescisões, tais como: aviso prévio, férias, 13º salários, indenizações, etc., serão efetuados com base na média dos valores variáveis dos últimos 12 (doze) meses do contrato de trabalho, ou dos últimos meses de contrato,

caso o empregado não tenha completado 12 (doze) meses no emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exclui da contagem do tempo, de que trata o *caput* desta cláusula, as verbas pagas dos meses incompletos de labor ou de afastamentos previstos na legislação em vigor.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Durante o cumprimento do aviso prévio, no caso de dispensa sem justa causa ou a pedido, o empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio se comprovar a obtenção de novo emprego ou de estágio, no prazo de 03 (três) dias da sua decisão de não continuar a prestação de serviços, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. O pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o décimo dia contado a partir da comunicação do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O documento hábil para a referida comprovação, poderá ser comunicação do representante legal da empresa contratante ou anotação de novo contrato de trabalho na CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do aviso prévio o trabalhador será informado, por escrito, para que compareça no dia, horário e local (empresa ou sindicato), para o acerto das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, na forma do art. 484-A da CLT, o período trabalhado deverá corresponder à metade do período do aviso prévio total, considerada a projeção proporcional do aviso prévio na forma prevista pela Lei 12.506/2011, ou, na hipótese de indenização, o pagamento do aviso prévio ao empregado corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor devido a este título, também incluída a proporcionalidade prevista na Lei 12.506/2011.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Havendo alteração de função, por mútuo consentimento, em que o empregado passa a exercer função que signifique promoção (líder, encarregado de função ou departamento, gerência, etc..), esta poderá ser formalizada por um prazo experimental não superior a 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo experimental, o empregado poderá receber o mesmo salário e nesse mesmo prazo poderá reverter a função que desempenhava anteriormente, a critério do empregado ou do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O critério de avaliação deverá ser discutido entre as partes antes da formalização da alteração da função, de forma a evitar experiências frustradas ou desnecessárias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Todo empregado, desde que solicitado pela empresa, por escrito, participar de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, para desempenho da função exercida na empresa, será reembolsado pelo empregador, mediante apresentação do valor pago e certificado de conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Finalizando o curso de aperfeiçoamento e qualificação profissional, o colaborador que se desligar do emprego por meio de pedido de demissão, no prazo de 12 meses, poderá ter as despesas para custeio dos cursos descontadas no acerto rescisório.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurado a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme previsto no art. 7º inciso XVIII da Constituição Federal e artigo 10, alínea "b", ato das Disposições Constitucionais Transitórias

PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado retorno do(a) empregado(a) ao emprego pelo empregador, ou havendo demissão antes do parto, fica garantida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula, conforme previsto na legislação vigente.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurado a todos os empregados que venham a se tornar pai, por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao empregado de 30 (trinta) dias, desde que comunique a empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento de seu filho, e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia no emprego, de que trata o Caput desta cláusula, não é referente ao período de gestação de sua esposa ou companheira, mas a partir do nascimento do filho.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido ao emprego e o salário ao empregado que sofreu acidente de trabalho, pelo período de 1(um) ano, na forma do artigo 118, da Lei 8.213/91, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO E RETORNO DE AFASTAMENTOS

Para justificar a falta ao trabalho através de atestado, este deverá ser entregue a empregador em até 48:00 (quarenta e oito) horas, imediatamente posterior à falta, salvo em caso de doença ou ferimento grave que impossibilite o empregado de entregá-lo pessoalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atestado, justificando a ausência do empregado, poderá ser entregue por qualquer pessoa, a pedido do empregado e, ainda, enviando foto via whatsapp para o gerente, líder de setor ou RH.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o atestado médico for emitido em outra cidade, o prazo para entregar o mesmo à empresa empregadora, inicia no primeiro dia útil após o vencimento do atestado. O empregado, porém, deverá comunicar o fato à empresa, por telegrama, e-mail e/ou fax simile, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas a partir da emissão do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que apresentar mais de um atestado médico no mês, deverá ser submetido a avaliação pelo médico do trabalho, quando a empresa disponibilizar de um profissional contratado para esta finalidade, a fim de confirmar o diagnóstico informado no referido atestado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de afastamentos para prestação de serviço militar obrigatório, independente do documento de conclusão do curso, que é emitido pelo militar responsável, o empregado deverá comunicar a empresa a sua disponibilidade para retornar ao trabalho, pessoalmente ou via* whatsapp, cuja mensagem será enviada para o gerente, líder de setor ou RH, no prazo de 48:00.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado quando da sua admissão, deverá ser comunicado por escrito, informando ao mesmo a existência desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos previamente autorizado o recebimento pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ESTABILIDADES

Estando o empregado assegurado pelas estabilidades provisórias, provenientes desta CCT e Legislação pertinente, é proibido ao empregador conceder aviso prévio.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS/BANCO DE HORAS

Através desta Convenção Coletiva de Trabalho, institui o BANCO DE HORAS, para os empregados no comércio de Rio Verde, no âmbito de representação destas Entidades convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas efetivamente trabalhadas pelos comerciários, poderão ser compensadas em até 07 meses pelas empresas associadas ao sindicato patronal (SINCOGARV) e em até 90 (noventa) dias para as empresas não associadas, em ambas as situações, com redução de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44h (quarenta e quatro) horas semanais, ou de acordo com a jornada praticada em cada empresa.

Esta medida é necessária em virtude do comprometimento do quadro de pessoal das empresas do segmento, que muitas vezes possuem trabalhadores afastados concomitantemente, sobrecarregando aqueles que permanecem no posto de trabalho ativamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ao final do prazo preestabelecido, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme índice previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Caso sejam concedidas, pela empresa, reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão constituir como crédito para a empresa, a ser descontado nos períodos subsequentes ao previsto

no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO— Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação integral do número de horas existentes no Banco de Horas, ou seja, existindo saldo positivo, o empregado poderá compensar as referidas horas em até 15 (quinze) dias do aviso prévio, sendo o restante pagas de acordo com o previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO— Somente poderão adotar o BANCO DE HORAS, as empresas que controlam a jornada de trabalho de acordo com o previsto no art. 74, da CLT e conforme Instruções do Ministério do Trabalho, entretanto, não ficará isenta do controle de horário, para os efeitos do BANCO DE HORAS, ora instituído, as empresas que possuem menos de 10 (dez) empregados.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas que adotarem o BANCO DE HORAS, remeterá ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, um extrato com o saldo de horas de crédito ou débito constantes do BANCO DE HORAS, no final de cada exercício do Banco de Horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas deverão entregar ao empregado, um extrato do saldo de horas de crédito ou débito constantes do BANCO DE HORAS, no final de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO – As partes deverão ajustar a data do gozo de folgas compensatórias, às horas extras acumuladas no Banco de Horas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ao do início da referida folga.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA

Tem caráter de falta justificada a ausência da empregada, do empregado viúvo, ou que tenha guarda dos filhos menores de 14 anos, ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho menor em consulta médica, odontológica, internação, mediante apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(a) empregado(a) que ausentar-se para o referido acompanhamento, deverá retornar ao trabalho, tão logo tenha concluído o atendimento médico, hospitalar ou odontológico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a consulta, exame ou tratamento odontológico estiver marcado para o período matutino, a empregada(o) deverá trabalhar no período vespertino, ou vice-versa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá, ainda, constar no atestado, se está sendo solicitado exames complementares de laboratório, RX e/ou outros, para justificar ausência por prazo superior ao da consulta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VESTIBULAS - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo, através de declaração da instituição de ensino.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DE 7H20MIN

Fica instituída nesta Convenção, a critério dos empregados e empregadores representados pelos sindicatos convenientes, a jornada de trabalho 07h20min (sete horas e vinte minutos) com o intervalo de 00h30min (trinta minutos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá fornecer lanche aos empregados que laboram na jornada de trabalho 07h20min (sete horas e vinte minutos). O lanche não deverá ser concedido nem nas primeiras 02h00min (duas horas) do início da jornada e nem nas 02h00min (duas horas) anteriores ao fim da jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que ajustarem com seus empregados a adoção da jornada de trabalho de 07h20min (sete horas e vinte minutos), conforme caput desta cláusula, deverão manter refeitório para realização de lanche, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Para os empregados que laboram 06h00min (seis horas) diárias, caso sejam transferidos para executar a jornada de trabalho 07h20min (sete horas e vinte minutos) diárias, a empresa deverá majorar o salário na proporcionalidade da jornada de trabalho acrescentada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica permitido o trabalho aos Domingos nas atividades do comércio varejista de gêneros alimentícios de Rio Verde-Go., de acordo com as Leis Federais nº 11.603 de 05.12.2007 e 10.101 de 19.12.2000 e Lei Municipal nº 2.347/88 de 14.06.1988, conforme escala de revezamento a ser elaborada pela empresa empregadora, ficando garantido que o empregado gozará uma folga (DSR) no domingo, no período máximo de 03 (três) semanas, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho prestado nas referidas datas, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sindicatos Laboral e Patronal se adequando a realidade empresarial do comércio local, em comum acordo, estabelecem que o trabalho no Domingo poderá ser compensado no decorrer da semana seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS FERIADOS

Fica permitido o trabalho nas atividades do comércio varejista de gêneros alimentícios em geral, de Rio Verde -Go, nos feriados a seguir relacionados: Sexta-feira da Paixão, Tiradentes, Dia do Trabalho, Corpus Christi, Aniversário de Rio Verde, Independência do Brasil, Nossa Senhora Aparecida, Finados, Proclamação da República, Padroeiro de Rio Verde, de acordo com as Leis Federais nº. 11.603 de 05.12.2007 e 10.101 de 19.12.2000 e Lei Municipal nº. 7.052 de 27 de abril de 2020, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O trabalho prestado nos referidos dias, deverão ser compensados no dia anterior ou seguinte ao dia de descanso semanal, no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto o feriado de Sexta-feira da Paixão que poderá ser compensado no prazo de 90 (noventa) dias e, se não compensado, deverá ser pago em horas extras com adicional de 100%, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será permitido o trabalho dos empregados no comércio em geral apenas nos feriados de **25/12/2023 (Natal)** e **01/01/2024 (Confraternização Universal)**, de acordo com as Leis Federais nº. 10.607 de 19.12.2002 e 11.603 de 05.12.2007, sob pena de pagamento de multa no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** em favor de cada empregado que trabalhar nos referidos dias, cujo pagamento deverá ser efetuado perante o sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Fica convencionado que as empresas deverão encerrar suas atividades nos dias 24 e 31 de dezembro às 21:00 (vinte e uma) horas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO 12X36

Fica instituído nesta Convenção a jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) ou seja 12 (doze) horas de trabalho ininterruptas, por 36 (trinta e seis) horas de repouso compensatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas associadas poderão pactuar as regras do trabalho no regime 12x36h diretamente com os colaboradores. As empresas não associadas ficam condicionadas a firmar Acordo Coletivo de Trabalho para esta finalidade, sendo obrigatória a anuência das duas entidades sindicais aqui convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TOLERÂNCIA PARA INÍCIO E FIM DE JORNADA

A tolerância tanto para entrada quanto pela saída dos empregados, será no máximo de 00:10 (dez minutos), portanto quando o empregado chegar 00:10 (dez minutos) atrasado as empresas não poderão efetuar desconto, bem quando o mesmo sair 00:10 (dez minutos) após o expediente, estes minutos não serão considerados como horas extras.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS FRACIONADAS**

O gozo das férias não poderá iniciar em dia de repouso semanal, feriado ou dia útil em que o empregado estiver em gozo de compensação de horas suplementares laboradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO— Os empregadores deverão efetuar o pagamento das férias em até 02 (dois) dias antes do início de gozo das mesmas, sob pena de cancelamento das férias previamente ajustadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As férias poderão ser concedidas nos 2 (dois) dias anteriores ao dia de feriado ou descanso semanal remunerado, desde de que por requerimento expresso assinado pelo empregado, antes de assinar o aviso de férias e com a anuência expressa do sindicato de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO— As demais normas inerentes às férias previstas nas CLT ficam inalteradas.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS E UNIFORME**

As empresas deverão fornecer aos empregados, mediante protocolo de entrega, os equipamentos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os empregados mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação que se encontrarem, no caso de rescisão do contrato de trabalho, bem como sempre que solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os referidos equipamentos sejam extraviados, o empregado deverá indenizar a empresa o valor correspondente a estes, devendo para tanto, levar em consideração o seu estado de conservação no ato da rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indenização de que trata o parágrafo anterior, poderá ser descontado do valor das verbas rescisórias, entretanto, para isso, a empresa empregadora deverá informar, no aviso prévio, a obrigatoriedade de devolução do uniforme e equipamentos, com definição de prazo para a entrega destes, inclusive aos empregados cujo aviso prévio seja cumprido.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, no mínimo 02 (dois) uniformes. Se o empregado tiver interesse em adquirir número excedente, deverá pagar o preço de custo.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 08/96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL E/OU CONFEDERATIVA

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em **16 de fevereiro de 2023**, as empresas se obrigam a descontar da remuneração bruta dos seus empregados beneficiários dos direitos conseguidos através da presente Norma Coletiva de Trabalho, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do inciso IV do **caput** do Art. 8º da Constituição, as mensalidades em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL E/OU CONFEDERATIVA**, a importância correspondente a 8% (oito por cento), dividido em duas parcelas de 4% (quatro por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 150,00 (cento e cinquenta e cinquenta reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados nos meses de **junho e outubro de 2023** e o recolhimento dos valores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia **10/07/2023** e **10/11/2023**, nas Agências da Caixa Econômica Federal ou nas Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de **01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024**, estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos desde que não tenham contribuído para o SECORV em outro emprego no ano de **2023/2024**.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos após **01 de julho de 2023** estão sujeitos ao desconto da parcela única, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta

cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 05 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas associadas representadas pelo SINCOGARV se obrigam a recolher ao respectivo Sindicato a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, prevista no art. 578 da CLT Consolidação das Leis do Trabalho).

PARÁGRAFO PRIMEIRO— A Assembleia Geral do Sindicato Varejista de Gêneros Alimentícios de Rio Verde, Goiás, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da Contribuição Confederativa devida pelas empresas para o exercício de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO— No ato da homologação de rescisões contratuais, o SECORV exigirá da empresa a apresentação de guia de recolhimento da Contribuição Confederativa, devida ao Sindicato Patronal signatário desta Convenção, comprometendo-se prestar informações – mensalmente - a este se a empresa não apresentá-la, contendo nesta informação a razão social, CNPJ, endereço e telefone.

PARÁGRAFO TERCEIRO— No caso da não apresentação no ato da homologação do comprovante de recolhimento da Contribuição Confederativa e Sindical Patronal a favor do SINCOGARV, será devida pela empresa multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da rescisão, por homologação a favor do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento das contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um e o valor da respectiva contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o Termo de Quitação Anual de obrigações trabalhistas (Art. 507-B da CLT.) que é uma faculdade dos empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria (SECORV) sendo atribuído taxa pelos serviços prestados no valor de 100,00 (cem reais) do empregador, valores estes que serão revertidos ao Sindicato Laboral e Patronal para custeio do benefício da segurança jurídica à parte laboral e patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada ao empregador, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato Laboral (SECORV) informará, anualmente, até o último dia de janeiro, a quantidades de termos de quitação emitido no ano anterior para as empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXAS PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Para cada Acordo Coletivo de Trabalho celebrado pelo Sindicato Laboral com empresas interessadas, será cobrado um valor de R\$ 10,75 (Dez reais e setenta e cinco centavos) por empregado.

Paragrafo Primeiro - O valor deverá ser depositado na conta bancária do Sindicato até o dia anterior da assinatura do ACT pelo Sindicato Laboral ou pago em moeda corrente no ato da homologação.

Parágrafo Segundo - A empresa deverá apresentar a última GFIP transmitida, juntamente com a minuta do ACT pretendido.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 322,50 (trezentos vinte e dois reais e cinquenta centavos), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sindicato que violar o disposto na presente Convenção fica sujeito à multa de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), sendo revertido em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a reavaliar as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de outubro de 2023, ou antes, se houver alteração da política econômica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para

os mesmos efeitos.

Rio Verde-Go., 01 de abril de 2023

}

RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE

ADIVAL GOMES DE MORAES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAR DE GENEROS ALIMENTICIOS DE RIO VERDE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA DO SECORV 2023

Anexo (PDF).